

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 68-2006/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 045/05 – PR, de 11 de maio de 2005.

Legenda:

~~Redação revogada: em vermelho tachado~~

Nota : Instrução revogada pela IN 068-2006/PR.

~~Fixa valores para a tabela dos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial e revoga a Instrução Normativa n° 036/04-PR.~~

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução n° 11/05, do Conselho Deliberativo do IPASGO, que aprovou o reajuste nos valores da tabela de contribuições dos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

~~Art. 1º Os valores das contribuições do IPASGO Saúde a serem pagos pelos segurados e dependentes, que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, passam a ser os constantes da tabela 1 do Anexo Único desta Instrução.~~

~~Art. 2º Os valores das contribuições com base em cálculo atuarial para permanência no Plano Ipasgo Saúde de dependência na condição de pai e mãe acima de 60 (sessenta) anos, filho e irmão inválidos, inscritos no Plano em data anterior à vigência da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes das tabelas 2, 3, 4 e 5, do Anexo Único desta Instrução.~~

~~Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa n° 036/04-PR, de 6 de agosto de 2004.~~

~~Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.~~

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPASGO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45/05
ANEXO ÚNICO

Tabela 1

INCLUSÃO DE DEPENDENTES – REGRA GERAL – ART. 16, CAPUT, DECRETO 5.592/02

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO <i>PER CAPITA</i> E POR FAIXA ETÁRIA		
Vigência: 1º/05/05 a 30/04/06		
Faixa Etária	Básico R\$	Especial R\$
00 a 18 anos	17,60	32,27
19 a 23 anos	24,93	45,71
24 a 28 anos	32,27	59,16
29 a 33 anos	39,61	72,61
34 a 38 anos	46,95	86,06
39 a 43 anos	54,28	99,50
44 a 48 anos	61,62	112,95
49 a 53 anos	68,95	126,40
54 a 58 anos	76,30	139,86
59 anos ou mais	83,63	153,30

TABELA 2

PERMANÊNCIA DE PAI E MÃE A PARTIR DE 60 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	25,74	38,61
240,01 a 360,00	32,08	51,65
360,01 a 480,00	38,41	64,68
480,01 a 600,00	44,74	77,71
600,01 a 800,00	51,07	90,75
800,01 a 1.000,00	57,40	103,78

TABELA 3

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO DE 18 a 39 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	14,25	26,13
240,01 a 360,00	16,56	28,59
360,01 a 480,00	18,88	30,76
480,01 a 600,00	21,20	33,08
600,01 a 800,00	23,51	35,39
800,01 a 1.000,00	25,83	37,71

TABELA 4

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO DE 40 a 59 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	17,56	32,20
240,01 a 360,00	20,49	35,12
360,01 a 480,00	23,41	38,04
480,01 a 600,00	26,33	40,97
600,01 a 800,00	29,25	43,89
800,01 a 1.000,00	32,18	46,81

TABELA 5

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO A PARTIR DE 60 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	BÁSICO (R\$)	ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	21,66	39,70
240,01 a 360,00	24,68	45,44
360,01 a 480,00	27,69	51,19
480,01 a 600,00	30,71	56,95
600,01 a 800,00	33,73	62,69
800,01 a 1.000,00	36,74	68,45

